



LEI N° 469/ 2011

Pedra Branca 17 de Fevereiro de 2011.

EMENTA: Concede remissão de débitos relativos ao consumo de água e demais taxas junto ao SAAE, originários das Repartições Públicas da Administração Direta, Indireta e Autarquias Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

<u>LEI</u>

Art. 1° - Ficam remidos os débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos ao consumo de água e demais taxas junto ao SAAE, originários das Repartições Públicas da Administração Direta, Indireta e Autarquias Municipais, anteriores a fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remissão de que trata o caput se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicado a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 17 DE FEVEREIRO DE

2011.

Antonio Gois Monteiro Mendes PREFEITO MUNICIPAL





EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 0102003/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro, A Lei Nº 469/2011, de 17 de Fevereiro 2011.

Publique-se

Divulgue- se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 17

de Fevereiro de 2011.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal